

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**  
**EDITAL – CMDCA – Nº 01/2023**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público os procedimentos para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Ribeirão das Neves – MG, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Federal nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012, Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), na Lei Federal nº 13.824, de 9 de maio de 2019, na Lei Municipal nº 3.670/2015, alterada pela Lei Municipal nº 4.343/2023, Lei Municipal 3.672/2015, alterada pela Lei Municipal nº 4.344/2023, no Decreto Municipal nº. 01/2020, na Resolução CMDCA nº 80/2023 e neste Edital.

## **1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital.

1.2 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar consistirá em:

- a) inscrição on-line;
- b) apresentação de documentos;
- c) prova de conhecimentos gerais e redação;
- d) avaliação psicológica;
- e) registro da candidatura;
- f) divulgação da candidatura;
- g) votação;
- h) nomeação e posse.

1.2.1 – As etapas enumeradas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” têm caráter eliminatório. Será eliminado, respectivamente, o candidato que não obtiver o deferimento de sua inscrição, a aprovação na prova de conhecimentos e redação e for considerado inapto na avaliação psicológica.

1.3 – O CMDCA instituiu os seguintes membros para compor a Comissão Organizadora a qual ficará encarregada de coordenar o processo de escolha: Geraldo Piedade Gonçalves, Maria Aparecida Luiz de Jesus Vilaboim Vargas, Beatriz Pereira de Jesus, Glória Tereza de Melo Lisboa, Otávio Batista de Souza, Neide Maria de Castro.

1.3.1 – As atribuições da Comissão Organizadora encontram-se disciplinadas na Resolução nº. 80/2023 do CMDCA.

## **2 – DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

2.1 – São atribuições do Conselho Tutelar:

**I** - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

**II** - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

**III** - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

**a)** requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

**b)** representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

**IV** - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

**V** - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

**VI** - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

**VII** - expedir notificações;

**VIII** - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

**IX** - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**X** - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

**XI** - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

**XII** - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

**XIII** - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

**XIV** - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

**XV** - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

**XVI** - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

**XVII** - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

**XVIII** - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

**IX** - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

**X** - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

2.2 – Vagas: 15 (quinze) conselheiros titulares, sendo 05 (cinco) para o Conselho Tutelar da Regional Centro, 05 (cinco) para a Regional Justinópolis e 05 (cinco) para a Regional Veneza, para um mandato de 04 (quatro) anos, com início em 10 de janeiro de 2024 e término em 09 de janeiro de 2028.

2.3 – Serão considerados Conselheiros Tutelares suplentes os candidatos que excederem à quinta colocação no processo de votação de cada Conselho Tutelar.

2.3.1. Não havendo candidato titular ou suplente classificado em determinada regional, poderá ser convocado candidato suplente de outra regional para assumir a função de Conselheiro Tutelar, obedecida a classificação geral.

2.3.2 – O suplente de Conselheiro Tutelar será convocado para atuar provisoriamente em substituição do Conselheiro Tutelar titular, obedecida a ordem de classificação do processo de votação previsto neste Edital, nas seguintes situações:

I - vacância de função;

II - férias do titular;

III - licença ou suspensão do titular que excederem a 15 (quinze) dias.

2.3.3 – Ao suplente de Conselheiro Tutelar, quando convocado, será garantido os mesmos direitos que ao titular.

2.3.4 – Ocorrendo vacância na composição do Conselho Tutelar, o suplente será convocado a assumir a titularidade pelo tempo que restar o mandato do titular, obedecida a ordem de classificação do processo de votação.

2.4 – **Salário base:** R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), na data da publicação deste Edital.

2.4.1 – É assegurado ao servidor municipal no exercício da função de Conselheiro Tutelar o direito de optar pela remuneração e pelas vantagens de seu cargo efetivo, nos termos da legislação municipal que rege a matéria.

2.5 – **Carga horária:** a jornada de trabalho do Conselheiro Tutelar é de 40h (quarenta horas) semanais, incluindo regime de plantão na modalidade de sobreaviso.

2.6 – A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

2.7 – O exercício da função de Conselheiro Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município.

2.8 – São direitos dos Conselheiros Tutelares:

a) cobertura previdenciária;

b) gozo de férias anuais remuneradas, acrescida de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

c) licença-maternidade;

d) licença-paternidade;

e) gratificação natalina.

### 3 – CONDIÇÕES PARA A CANDIDATURA

3.1 – O cidadão que desejar candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar deverá atender as seguintes condições:

a) ter reconhecida idoneidade moral;

b) ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos no ato da posse;

c) residir no município há pelo menos 2 (dois) anos;

d) ter reconhecida experiência, de no mínimo 1 (um) ano, em atividade de proteção, defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente;

e) ser aprovado em prova de conhecimentos gerais e redação;

f) ter condições psicológicas para lidar com conflitos atinentes ao cargo;

g) estar cursando o ensino superior em escola oficial ou reconhecida;

h) estar quite com os direitos políticos;

i) estar quite com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino;

j) apresentar certidões criminais da Comarca, da Justiça Estadual, da Justiça Federal que não constem sentença transitada em julgado, e apresentar folha de antecedentes criminais.

k) ser brasileiro nato ou naturalizado.

### 4 – DA INSCRIÇÃO

4.1 – **Data:** Do dia 11/04/2023 até o dia 20/04/2023.

4.2 – As inscrições serão realizadas somente via internet, por meio do preenchimento do formulário de inscrição disponibilizado no sítio eletrônico oficial [www.ribeiraodasneves.mg.gov.br](http://www.ribeiraodasneves.mg.gov.br), das 00:00 horas do dia 11 de abril de 2023 até as 23:59 minutos do dia 20 de abril de 2023.

4.3 – Não será aceita inscrição fora do prazo estabelecido, bem como a realizada via caixa postal, via fax, via requerimento administrativo ou correio eletrônico.

4.3.1. O (a) candidato (a) deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no sistema de inscrição.

4.3.2. Deverá preencher todas as informações solicitadas no formulário de inscrição e atender a todos os pré-requisitos relacionados, de acordo com o ANEXO I. É de responsabilidade do (a) candidato (a) a leitura e conhecimento de todos os itens do Edital, a atenção ao preencher o formulário, o fornecimento de e-mail válido, por meio do qual receberá a confirmação da inscrição, bem como o fornecimento de informações fidedignas, sob pena de desclassificação.

4.4 – A exatidão e comprovação das informações prestadas no ato da inscrição e no preenchimento da ficha online é de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), dispondo a Comissão Organizadora do direito de cancelar a inscrição e anular todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, se for constatado preenchimento incorreto e/ou incompleto dos dados, bem como dados inexatos, inverídicos/falsos.

4.5 – Não será permitida, em hipótese alguma, alteração da inscrição efetivada. Em caso de incorreção o (a) candidato(a) deverá efetuar nova inscrição, prevalecendo a última inscrição durante o período aberto para tal, conforme disposto no subitem 4.2 e 4.3 deste Edital.

4.6 – Para todos os efeitos, o conhecimento prévio e a tácita aceitação das normas contidas neste Edital são requisitos essenciais para inscrição e para participação neste Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Ribeirão das Neves-MG. Não haverá taxa de inscrição, sendo vedada qualquer forma de recolhimento monetário.

4.7 – Os (as) candidatos (as) habilitados neste Processo constarão em lista final de inscritos, sendo publicada a lista geral e a lista final de inscritos que tiverem concorrido às vagas destinadas aos (às) candidatos (as) com deficiência. A lista final de classificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no sítio eletrônico oficial <[www.ribeiraodasneves.mg.gov.br](http://www.ribeiraodasneves.mg.gov.br)>.

4.8 – Para fins de confirmação da inscrição, o (a) candidato (a) receberá notificação no e-mail indicado no ato da inscrição (a Comissão Organizadora não se responsabiliza por e-mails informados erroneamente pelos candidatos, e-mails que estejam em caixa de spam, ou outros).

### 5 – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

5.1 – Do dia 10/05/2023 até o dia 18/05/2023, o candidato, pessoalmente, deverá apresentar documentação que declare atender às condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste Edital enumeradas no item 3.1, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “g”, “h”, “i”, “j” e “k”, observado o seguinte:

- a) A comprovação de idoneidade moral far-se-á por apresentação certidões criminais da Comarca, da Justiça Estadual, da Justiça Federal que não constem sentença transitada em julgado, e apresentar folha de antecedentes criminais.
- b) A comprovação de idade será mediante apresentação de cópia de documento oficial com foto.
- c) A comprovação de residência deverá ser por conta de luz, telefone, água, IPTU ou outro documento oficial hábil, evidenciando o período de dois anos imediatamente anteriores à data da inscrição.
- d) Para a comprovação da experiência profissional de que trata este Edital, o período de 30 (trinta) dias será considerado 01 (um) mês, sendo exigência, no ato da conferência dos documentos, a apresentação da certidão de tempo de serviço expedida pelo órgão empregador ou registro de contrato na carteira de trabalho, com data de admissão e rescisão caso o contrato já esteja encerrado, carga horária trabalhada e atividades desenvolvidas pertinentes ao cargo ou mediante apresentação de declaração com papel timbrado assinado pelo presidente da instituição ou entidade que o candidato tenha prestado serviço, discriminando o exercício, de no mínimo 1 (um) ano, em atividade de proteção, defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, e caso a experiência seja no serviço público deverá ser apresentado declaração do órgão competente.
- e) A comprovação de escolaridade far-se-á através da apresentação de cópia do diploma ou declaração de conclusão de curso, ou declaração que ateste estar matriculado e cursando ensino superior em instituição oficial e reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, em qualquer curso superior ou curso de duração reduzida/tecnólogos reconhecidos como superior.
- f) A comprovação de quitação dos direitos políticos será através de apresentação de comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral.
- g) A comprovação de quitação das obrigações militares será através de apresentação de cópia do certificado de reservista.

5.2 – O candidato que porventura tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar titular ou suplente fica dispensado da apresentação de experiência de que trata o item 5.1 “d”.

5.3 – O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização da prova de conhecimentos e redação deverá solicitá-la, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos), o qual será atendido dentro de critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.4 – **Dos Impedimentos:** são impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

5.5 – O mesmo impedimento do item 5.4 estende-se em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público e da Defensoria Pública com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca.

5.6 – São impedidos de se candidatar os cidadãos que sofreram as penalidades administrativas ou judiciais referidas no Capítulo VIII da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, desde que se tenha esgotado todos os meios de recursos administrativos ou haja sentença judicial transitada em julgado.

5.7 – **Da análise da inscrição:** a Comissão Organizadora, que trata o item 1.3 deste Edital avaliará a inscrição do candidato e poderá realizar diligências para sanar dúvidas ou para apurar denúncias em relação à veracidade das informações ou documentos apresentados pelo candidato.

5.8 – Cabe à Comissão Organizadora deferir ou indeferir a inscrição do candidato.

## 6 – DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

6.1 – O (a) pré-candidato (a) que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do processo de escolha em igualdade de condições com os demais pré-candidatos (as), no que se refere ao conteúdo das fases das etapas do processo, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e dias de realização das respectivas fases.

6.2 – Aos candidatos com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de conselheiro tutelar.

6.3 – Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o candidato que necessitar de condição especial para a realização de quaisquer fases do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato de inscrição, e apresentar no ato da entrega de documentação, por escrito, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado de laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para a realização das fases do processo de escolha.

6.3.1 – O laudo médico deverá ser original e a cópia autenticada, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do prazo das inscrições.

6.3.2 – O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise e decisão da Comissão nomeada pelo CMDCA, que verificará a viabilidade e razoabilidade do pedido.

6.3.3 – O candidato que não fizer a solicitação de condições especiais para a realização das fases das etapas do processo de escolha deverá realizá-las nas mesmas condições dos demais candidatos.

6.4 – O candidato que não realizar a inscrição conforme previsto nos itens anteriores, não poderá alegar posteriormente a condição de pessoa com deficiência para reivindicar quaisquer prerrogativas especiais para participação no processo de escolha.

6.5 – Para nomeação e posse, o candidato eleito deverá ser avaliado por órgão competente da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, que emitirá laudo pericial fundamentado sobre a qualificação como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções de conselheiro tutelar, nos termos previstos neste edital e nas disposições legais vigentes.

## 7 – DA PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS E REDAÇÃO

7.1. A prova de conhecimentos gerais versará sobre:

7.1.1. Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas alterações;

7.1.2. Lei Federal nº 14.344, de 24 de maio de 2022;

7.1.3. Política Nacional da Assistência Social, disponível no sítio eletrônico [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/PNAS2004.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf).

7.1.4. Manual do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, disponível no sítio eletrônico <https://sipiaconselhotutelar.mdh.gov.br/login>;

7.1.5. Resolução CONANDA nº 231/2022, artigos 17 a 53, disponível no sítio eletrônico <https://www.gov.br/participamaisbrasil/conanda>.

7.1.6. Regimento Interno do Conselheiro Tutelar (Resolução CMDCA nº 13/2016) que estará disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves;

7.1.7. Lei Municipal nº 3.670, de 31 de março de 2015, alterada pela Lei nº 4.343, de 29 de março de 2023;

7.1.8. Lei Municipal nº 3.672, de 31 de março de 2015, alterada pela Lei nº 4.344, de 29 de março de 2023;

7.1.9. Conhecimentos da língua portuguesa:

7.1.9.1 Acentuação gráfica;

- 7.1.9.2 Concordância nominal e verbal;
- 7.1.9.3 Compreensão e interpretação de texto;
- 7.1.9.4 Ortografia;
- 7.1.9.5 Pontuação;
- 7.1.9.6 Crase e acentuação gráfica.
- 7.1.10 Conhecimentos de informática básica:
  - 7.1.10.1 Edição de textos, planilhas e apresentações (ambientes BrOffice e LibreOffice);
  - 7.1.10.2 Programas de navegação (Microsoft Edge, Google Chrome e Firefox);
  - 7.1.10.3 Programas de correio eletrônico (e-mail);
  - 7.1.10.4 Conceitos de organização e de gerenciamento de informações em sistemas operacionais Windows, arquivos, pastas e programas.

7.2. A prova de redação deverá ser desenvolvida em forma de texto dissertativo argumentativo, elaborado a partir de um tema contemporâneo relacionado à realidade brasileira a ser proposto, com foco na proteção de crianças e adolescentes.

7.2.1. A prova de redação avaliará a capacidade do candidato quanto à produção de texto na modalidade culta da língua, a correção, a clareza, a concisão e a propriedade no uso das estruturas da língua padrão.

7.2.2. Serão também avaliados a habilidade e o discernimento do candidato no que tange à adequação da redação ao tema proposto, à pertinência, à suficiência e à relevância dos argumentos e das ideias, bem como os aspectos concernentes à concatenação das ideias, à coesão e à coerência textuais.

7.2.3. A Prova de Redação será avaliada na escala de 0 (zero) a 40 (quarenta) pontos distribuídos conforme os critérios do quadro a seguir:

7.2.4. O candidato deverá obter, no mínimo, 24 (vinte e quatro) pontos na prova de redação para ser aprovado neste teste.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE REDAÇÃO ASPECTOS AVALIADOS	TOTAL DE PONTOS	DESCONTO POR ERRO
Pertinência ao tema (PT)	Até 2,0 pontos	-
Continuidade e articulação entre as ideias, consistência argumentativa, pertinência, suficiência e relevância dos argumentos (CA)	Até 8,0 pontos	-
Estruturação e organização do período (EP)	Até 4,0 pontos	0,4 ponto por erro
Propriedade quanto ao uso de articuladores e de vocabulário (PV)	Até 8,0 pontos	0,4 ponto por erro
Ortografia, pontuação, acentuação gráfica (OP)	Até 8,0 pontos	0,4 ponto por erro
Morfossintaxe (M)	Até 10,0 pontos	0,4 ponto por erro
<b>TOTAL</b>	<b>40 pontos</b>	-

7.3. O erro ortográfico idêntico será computado apenas uma vez.

7.4. A prova de redação deverá conter, no mínimo, 25 (vinte e cinco) linhas e, no máximo, 30 (trinta) linhas.

7.5. Ao candidato que não obedecer aos limites de linhas estabelecidos no parágrafo anterior, serão observados os seguintes critérios:

a) desconto de 0,4 (zero vírgula quatro) pontos por linha aquém do mínimo estipulado;

b) desconto de 0,4 (zero vírgula quatro) pontos por linha que exceda o máximo estipulado.

7.6. A redação que não abordar o tema proposto será atribuída a nota zero.

7.7. A prova de conhecimentos gerais e redação será realizada em Ribeirão das Neves em data, local e horário previamente publicados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no sítio eletrônico oficial [www.ribeiraodasneves.mg.gov.br](http://www.ribeiraodasneves.mg.gov.br).

7.8. A prova de conhecimentos e redação será elaborada por uma pessoa jurídica contratada pelo Município.

7.9. A responsabilidade de elaborar, aplicar e corrigir a prova de conhecimentos e redação será da empresa especializada contratada para essa finalidade.

7.10. A prova é sigilosa sendo vedado qualquer informação a seu respeito antes do encerramento de sua aplicação.

7.11. Além dos candidatos, o acesso ao local da prova será restrito aos responsáveis pela elaboração da prova, à equipe que trabalhará na aplicação da prova, à Comissão Organizadora e equipe de apoio devidamente identificada.

7.12. O ingresso do candidato na sala para a realização da prova só será permitido dentro do horário estabelecido, mediante apresentação de documento de identidade de valor legal do qual conste foto e assinatura.

7.13. Iniciada a aplicação da prova não será permitido o acesso de candidatos retardatários.

7.14. Durante a realização da prova não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, leis, impressos ou quaisquer anotações.

7.15. O candidato deverá comparecer ao local de realização das provas, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário previsto para início de realização das mesmas, munido do original de documento de identidade oficial com foto, preferencialmente o que tenha sido indicado na Solicitação de Inscrição, de caneta esferográfica ponta grossa (tinta preta ou azul), fabricada em material transparente.

7.16. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro candidato, ou com pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, ou ainda utilizar alguma forma de consulta.

7.17. Durante o período de realização das provas não será permitido o uso de óculos escuros, boné, chapéu, gorro, lenço, abafadores auriculares, tampões e/ou similares, fazer uso ou portar, mesmo que desligados, telefone celular, relógios de qualquer tipo, pulseiras magnéticas, agenda eletrônica, calculadora, notebook, smartphone ou similar, máquinas fotográficas, controle de alarme de carro, transmissor/receptor de mensagens de qualquer tipo ou qualquer outro equipamento eletrônico, qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre estes e pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, bem como não será permitido o uso de notas, livros, anotações, régua de cálculo, códigos, manuais, impressos, manuscritos, códigos e/ou legislação ou qualquer outro material literário ou visual de consulta, sob a penalidade de desclassificação imediata.

7.18. Junto com a prova, o candidato receberá uma folha de rascunho e uma oficial para anotação das respostas da prova de conhecimentos, bem como uma folha de rascunho para a elaboração da redação e uma folha oficial de transcrição da redação.

7.19.1. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de resposta oficial e da folha oficial de redação por erro do candidato.

7.19.2. Não serão computadas no gabarito oficial, questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emendas ou rasuras, ainda que legível.

7.20. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

7.21. As provas de conhecimentos e redação terão duração total de 05 (cinco) horas, incluído tempo de transcrição do rascunho da redação para a folha oficial e preenchimento do gabarito oficial.

7.22. Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento do total de pontos atribuído à prova de conhecimentos e de redação.

7.23. Não terá a sua redação corrigida e estará automaticamente eliminado do processo de escolha o candidato que não alcançar o mínimo de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento do total de pontos atribuído à prova de conhecimento.

7.24. No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou critérios de avaliação/classificação.

7.25. As instruções dadas pelos fiscais e coordenadores, assim como as contidas na prova, deverão ser respeitadas pelos candidatos.

7.26. O candidato não poderá ausentar-se da sala ou local de prova, salvo em caso de extrema necessidade, desde que acompanhado por fiscal credenciado e autorizado pelo fiscal da sala e, nesse caso, não poderá levar consigo qualquer tipo de bolsa, estojo ou qualquer objeto constante no item 7.23 deste capítulo, sob pena de exclusão do processo.

7.27. Ao final da prova, os 3 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala até que o último candidato termine sua prova, devendo todos assinar em ata de prova, atestando a idoneidade de sua fiscalização, e se retirando todos da sala ao mesmo tempo, sob pena de eliminação do certame.

7.28. Ao terminar as provas ou findo o tempo máximo previsto no Edital para sua realização, o candidato entregará, obrigatoriamente, os cadernos de prova e as folhas de respostas devidamente preenchidos e assinados, podendo levar apenas o rascunho da redação e do gabarito.

## **8 – DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

8.1. A avaliação psicológica tem por finalidade avaliar as condições psicológicas do candidato, indispensáveis para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

8.2. A avaliação psicológica ocorrerá a partir de testes, dinâmicas em grupo e entrevistas, observando-se os seguintes requisitos: ética; relacionamento interpessoal; trabalho em equipe; adaptação; percepção de si; patologias; capacidade do uso do poder e da autoridade; atitudes no trabalho; potencialidades de comunicação, discernimento.

8.3. Será emitido um laudo de avaliação psicológica sobre a aptidão ou inaptidão do candidato para exercer a função de Conselheiro Tutelar.

8.4. A avaliação psicológica será realizada por pessoa jurídica contratada pelo Município ou por uma equipe de psicólogos autônomos ou do próprio Município.

8.5. A publicação do resultado da avaliação psicológica será feita por meio de relação nominal, constando se o candidato está apto ou inapto.

8.5.1. O sigilo sobre os resultados obtidos na avaliação psicológica deverá ser mantido pelo psicólogo, na forma prevista pelo código de ética da categoria profissional.

8.5.2. Será facultado ao candidato avaliado como inapto e somente a este, conhecer o resultado da avaliação por meio de entrevista devolutiva com o psicólogo responsável pelo teste.

8.6. A Comissão Organizadora publicará as datas em que serão disponibilizadas as entrevistas devolutivas.

8.6.1. Após a publicação das datas de disponibilidade de entrevista devolutiva o candidato terá o prazo de três dias para entrar em contato com a Comissão Organizadora para agendar a sua entrevista, dentro das datas indicadas.

8.6.2. Fica facultado ao candidato inapto comparecer à entrevista devolutiva acompanhado por um psicólogo assistente, devidamente inscrito no Conselho Regional de Psicologia.

8.6.3. O psicólogo assistente não poderá interferir na entrevista devolutiva, apenas acompanhará o candidato e fará as anotações que achar necessárias, para posterior recurso endereçado à equipe que realizou a avaliação.

8.6.4. A escolha e a contratação do psicólogo assistente é de inteira responsabilidade do candidato.

8.7. O prazo para recurso da avaliação psicológica será de três dias úteis, a contar do dia seguinte da data de encerramento das entrevistas devolutivas.

8.8. Na hipótese de recurso, o candidato poderá ser assessorado ou representado por psicólogo que não tenha feito parte da avaliação psicológica.

8.9. Tanto para a entrevista devolutiva quanto para a apresentação do recurso, não será admitida a remoção dos testes do candidato do seu local de arquivamento.

## **9 – DO REGISTRO DA CANDIDATURA**

9.1. O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA, e será assegurado ao candidato que:

a) obtiver o deferimento da sua inscrição;

b) alcançar o mínimo de 60% (sessenta por cento) da pontuação total atribuída à prova de conhecimentos gerais e de redação;

c) for considerado apto na avaliação psicológica.

9.2. Após a expedição do registro o candidato estará apto a divulgar a sua candidatura.

9.3. Haverá atribuição de número para o candidato divulgar sua candidatura.

9.4. A lista contendo nome e número dos candidatos que obtiveram o registro de sua candidatura será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no sítio eletrônico oficial [www.ribeiraodasneves.mg.gov.br](http://www.ribeiraodasneves.mg.gov.br).

## **10 – DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA**

10.1. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto à população através de debates, seminários, distribuição de panfletos e mídias sociais.

10.2. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou a particulares.

10.3. Os debates e seminários deverão garantir oportunidades iguais para todos os candidatos.

10.4. A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§ 1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§ 2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§ 3º A campanha deverá ser realizada de forma individual por candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 6º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 7º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 8º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 9º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 10 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 11 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 12 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 13 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.5. Será penalizado com a suspensão ou cancelamento da candidatura ou perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de sua campanha ou descumprir com o disposto neste edital.

10.6. É vedado ao conselheiro tutelar, durante o seu expediente de trabalho, promover campanha com o público atendido.

10.7. Aplica-se subsidiariamente a legislação eleitoral em casos omissos e à comprovada prática de abuso de poder econômico e/ou político, sujeitando-se o candidato que cometa tais práticas à cassação de sua candidatura.

## 11. DA VOTAÇÃO

11.1. A votação ocorrerá por voto direto e secreto facultativo dos eleitores maiores de dezesseis anos residentes no município de Ribeirão das Neves – MG.

11.2. Haverá postos de votação em unidades públicas do município previamente determinadas.

11.2.1. O eleitor poderá votar uma única vez em apenas um candidato.

11.3. No ato da votação o eleitor deverá apresentar documento de identidade e o título de eleitor.

11.4. A votação será realizada no horário de 8 (oito) às 17 (dezessete) horas no primeiro domingo do mês de outubro de 2023.

11.4.1. Às 17h (dezessete horas) do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes, para assegurar-lhes o direito de votar.

11.5. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

11.6. O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes do dia da votação.

11.7. O fiscal deverá portar crachá e poderá solicitar ao presidente da mesa de votação o registro em ata, de irregularidade identificada no processo.

11.8. No posto de votação haverá mesas de votação compostas por 3 (três) membros efetivos, escolhidos pela Comissão Organizadora no prazo mínimo de 3 (três) dias de antecedência do pleito.

11.8.1. Não poderá participar da mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge ou companheiro.

11.8.2. A mesa de votação fará a identificação do votante, a seguir este assinará a lista de presença e procederá à votação.

11.8.2.1. O votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

11.9. Compete à mesa de votação:

a) solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorra na votação;

b) lavrar ata de votação e de apuração dos votos, anotando eventual ocorrência;

c) remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.

11.10. Será afixada no local de votação a lista contendo o nome e o número dos candidatos.

11.11. O processo de votação será informatizado, poderá ser utilizado o voto de cédula, na hipótese de inviabilidade da votação informatizada, a qual terá impresso o nome e/ou apelido dos candidatos, com seu respectivo número de registro.

11.11.1 – Será considerado inválido o voto cuja cédula:

a) assinalar mais de 1 (um) candidato;

b) contiver expressão, frase ou palavra;

c) não corresponder ao modelo oficial;

- d) não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- e) estiver em branco.

## **12 – DA APURAÇÃO DA VOTAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS**

- 12.1. Concluída a votação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará o resultado com sua afixação na sede da Prefeitura, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e sítio eletrônico oficial [www.ribeiraodasneves.mg.gov.br](http://www.ribeiraodasneves.mg.gov.br) em até 3 (três) dias úteis.
- 12.2. Havendo empate na ordem de classificação, o desempate será apurado pela maior pontuação na prova de conhecimentos gerais e redação, caso ainda persista, a ordem de classificação favorecerá o candidato de maior idade.
- 12.3. Serão considerados eleitos os 5 (cinco) candidatos mais votados em cada Conselho Tutelar, os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

## **13 – DOS RECURSOS**

- 13.1. Caberá recurso, no prazo de três dias úteis, contados da publicação do ato, contra:
  - a) o indeferimento de inscrição;
  - b) apresentação de documentos;
  - c) a prova de conhecimentos e redação;
  - d) a avaliação psicológica;
  - e) penalidades aplicadas na divulgação da candidatura;
  - f) o resultado da votação.
- 13.2. O recurso contra o indeferimento da inscrição, penalidade aplicada na divulgação da candidatura e o resultado da votação serão apreciados pela Comissão Especial, sendo este a última instância recursal.
- 13.3. O recurso contra a prova de conhecimentos, redação e a avaliação psicológica será apreciado por quem for encarregado pela elaboração destes exames, sendo esta a última instância recursal.
- 13.4. Das decisões da Comissão, caberá recurso ao CMDCA.
- 13.5. O recurso deverá ser individual, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, em envelope lacrado e entregue no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado na Rua Antônio Miguel Cerqueira Neto, nº 470, Bairro São Pedro, no horário de 08h30 às 16h30 com a seguinte apresentação: RECURSO CONTRA A PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES – MANDATO 2024-2028, o nome do inscrito, dentro do prazo previsto.
- 13.6. O recurso deverá conter o nome do candidato e o número de inscrição e deverá ser entregue no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dentro do prazo previsto. No ato da entrega do recurso será emitido protocolo de recebimento pelo CMDCA.
- 13.7. O recurso contra qualquer questão da prova de conhecimentos deverá ser apresentado individualizado por questão recorrida.
  - 13.7.1. Os pontos relativos às questões anuladas serão distribuídos a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.
- 13.8. O recurso deverá seguir o modelo disposto no anexo deste Edital.
- 13.9. O prazo para o recurso tem seu termo inicial no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da publicação do resultado do evento a ser recorrido.
- 13.10. Não será apreciado recurso entregue fora do prazo ou não subscrito pelo próprio candidato.
- 13.11. Não serão aceitos recursos interpostos por carta, e-mail, internet, aplicativos de mensagens.
- 13.12. O recurso não terá efeito suspensivo.
- 13.13. No caso de recurso contra a avaliação psicológica o candidato também deverá observar o disposto nos itens 8.7, 8.8 e 8.9.

## **14. DA NOMEAÇÃO E DA POSSE**

- 14.1. A nomeação dos eleitos será por ato normativo do Prefeito, após a homologação do processo de escolha pelo CMDCA.
- 14.3. A posse dos conselheiros tutelares eleitos será por ato formal de assinatura de termo de posse perante a Administração Pública Municipal.
- 14.4. A posse e entrada em exercício dos conselheiros tutelares ocorrerão no dia 10 de janeiro de 2024.
- 14.5. Após a nomeação, aplicam-se as regras para admissão da Administração Pública para admissão dos conselheiros tutelares.

## **15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1. O CMDCA publicará os atos necessários à realização do processo de escolha de Conselheiro Tutelar com a sua fixação na sede da Prefeitura, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, e no sítio eletrônico oficial [www.ribeiraodasneves.mg.gov.br](http://www.ribeiraodasneves.mg.gov.br).
- 15.2. Os itens e anexos do Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumado o evento, circunstâncias estas que serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.
- 15.3. A qualquer tempo poder-se-á anular a candidatura ao processo de escolha quando constatada alguma irregularidade.
- 15.4. O prazo para impugnação deste Edital será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros;
- 15.5. As razões da impugnação deste Edital deverão ser formalizadas por escrito e serem protocoladas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 15.6. Não serão recebidas e protocoladas as impugnações caso apresentadas fora do prazo, local e horários previstos no Edital, bem como que não estejam subscritos pelo impugnante, ou, por procurador (a) regular e legalmente habilitado.
- 15.7. A impugnação interposta através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a) particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do(a) procurador (a).
- 15.8. As razões da impugnação do Edital não serão recebidas e protocoladas, caso estejam ilegíveis;
- 15.9. A análise e decisão das impugnações do Edital, porventura interpostas, caberá exclusivamente à Comissão Organizadora.
- 15.10. Não caberá recurso da decisão da Comissão Organizadora que indeferir a impugnação do Edital.
- 15.11. Será realizada formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.
- 15.12. A Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Ribeirão das Neves será comunicada dos atos deste Edital.
- 15.13. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela plenária do CMDCA.

## **16 – Dos Prazos:**

<b>Etapas / fases</b>	<b>Datas / prazos</b>
Publicação do Edital.	31/03/2023
Prazo de impugnação do edital.	03/04/2023 a 10/04/2023
Período de inscrição on-line.	11/04/2023 a 20/04/2023
Resultado parcial das inscrições on-line.	27/04/2023
Apresentação de recursos.	28/04/2023 a 03/05/2023
Divulgação da análise dos recursos.	08/05/2023
Resultado das inscrições on-line deferidas.	09/05/2023
Entrega de documentos.	10/05/2023 a 18/05/2023
Apresentação de recursos.	05/06/2023 a 07/06/2023
Resultado da avaliação de recursos e resultado das inscrições deferidas.	23/06/2023
Convocação para a prova objetiva.	A definir.
Aplicação da prova objetiva.	A definir.
Divulgação do gabarito preliminar.	A definir.
Apresentação de recursos.	A definir.
Resultado final do gabarito.	A definir.
Resultado da prova objetiva e de redação.	A definir.
Apresentação de recursos.	A definir.
Resultado final da prova objetiva e de redação.	A definir.
Convocação para a avaliação psicológica.	A definir.
Realização da avaliação psicológica.	A definir.
Resultado preliminar.	A definir.
Entrevista devolutiva.	A definir.
Apresentação de recursos.	A definir.
Resultado final da avaliação psicológica.	A definir.
Registro da candidatura.	A definir.
Votação.	01/10/2023
Publicação do resultado preliminar.	04/10/2023
Recurso do resultado da votação.	09/10/2023 a 11/10/2023
Resultado final.	A definir.
Nomeação e posse.	10/01/2024

Esse cronograma poderá sofrer alterações a qualquer tempo.

Ribeirão das Neves, 30 de março de 2023.

Maria Aparecida Luiz de Jesus Vilaboim Vargas  
Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Ribeirão das Neves – MG – CMDCA

## **Anexo I FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

## **Anexo II**

## **RECURSO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIRO TUTELAR DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG.**

### **RECURSO CONTRA:**

**Nome do Candidato:**

**Número de Inscrição:**

### **FUNDAMENTAÇÃO E ARGUMENTAÇÃO LÓGICA**

**Local e data:**

**Assinatura do/a Candidato/a:**

**Publicado por:**  
Lorrayne Kate Palhares de Sousa  
**Código Identificador:**A52E14A7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 31/03/2023. Edição 3486  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>